INDICAÇÃO Nº 218 /2022

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu
Vereador Toninho Valflor

O Vereador Lucas da Saúde, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito José Antônio Pereira, a criação do **DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE** e da **SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE** como datas integrantes do Calendário Municipal, a serem comemorados, anualmente, na semana que inclui o dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, tendo como referência a MINUTA DE PROJETO LEI que se encontra anexa a esta indicação.

JUSTIFICATIVAS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse sentido, este Projeto de Lei interessa a todos os cidadãos, uma vez que, a qualquer momento, qualquer pessoa pode precisar de algum hemoderivado para salvar sua vida.

A conscientização da população brasileira é de vital importância, pois, a oferta é sempre menor do que a demanda e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora e, no Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 08 de março de 2022.

Lucas da Saúde
Vereador-PSC

ANEXO - MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Institui o dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a Semana Municipal de Incentivo à Doação de no âmbito do município de Embu-Guaçu.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de junho, e fica estabelecida a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada sempre na semana que inclui o dia 14 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Embu-Guaçu, através de eventos informativos, educativos e organizados com intuito de ressaltar a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quem são os possíveis doadores.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria da Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue. O material produzido deverá ser amplamente disponibilizado para divulgação:
I – No comércio local;
II – No interior dos veículos de transporte público;
III – Nas repartições públicas;
IV – Nas escolas, para debate em sala de aula com os alunos de todas as idades.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a Secretaria da Saúde determinará uma data conveniente para receber a doação de sangue e abrirá agendamento para os interessados em doar sangue voluntariamente.

Parágrafo único: A Secretaria da Saúde contará com o apoio da Fundação Pró-Sangue que se dispõe a efetuar a coleta de sangue no município, desde que o número de doadores atinja aproximadamente 80 candidatos, e fará o atendimento em local pré-determinado e adequado aos procedimentos.

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 6º - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará, em sua base de dados, todos os doadores de sangue voluntários do município de Embu-Guaçu.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.